

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.250.870-7

DATA: 15/01/21

PARECER CEE/CEMEP Nº 343/22

APROVADO EM 19/07/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE RIJO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.250.870-7

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subseqüente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

A Instituição de Ensino possui Certificado de Conformidade de 16/10/2020 com validade até 16/10/2021 referente ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola e Licença Sanitária com validade até 25/02/2023.

Cabe destacar do Laudo do Perito do Curso Técnico de Informática, que é graduado em Tecnólogo em Processamento de Dados, fl. 244:

[...] Após a leitura da proposta pedagógica do curso e visita *in loco*, observa-se que o curso é voltado para os conhecimentos que ultrapassam os limites de uma formação específica e restrita, oferecendo conhecimentos tecnológicos, científicos, culturais para que os concluintes possam enfrentar os desafios do mundo do trabalho.

O estabelecimento de ensino apresenta estrutura física adequada nos vários segmentos que compõem a instituição, secretaria escolar, sala de direção, sala de coordenação pedagógica, sala de professores, salas de aula e laboratórios, que são arejados, bem iluminados, conservados e equipados favorecendo o trabalho específico de cada ambiente.

Quanto aos recursos pedagógicos para o curso, a instituição de ensino está plenamente equipada e adequada no que se refere aos laboratórios: Programa Paraná Digital, contendo 20 computadores conectados à internet, bem como conta com acervo bibliográfico específico para o curso proposto atualizado e diversificado, os quais atendem às necessidades para a formação integral dos alunos proposta pelo Colégio.

Sendo assim, meu parecer é favorável à Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Informática — eixo tecnológico Informação e Comunicação — subseqüente ao Ensino Médio, Colégio Estadual Vicente Rijo, do município de Londrina e NRE de Londrina.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.250.870-7

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/10/21, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária vence em 25/02/23.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	Londrina / Londrina	Nº 6064, de 22/11/17 De: 01/01/18 a 31/12/27	Nº 4793, de 31/10/16 Prazo: 01/07/16 a 01/07/21	Prazo: 5 anos De: 02/07/21 a 01/07/26

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022, de 21/06/22, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.250.870-7

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP